



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP
(SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E INTERNET MÓVEL**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, 16º andar – Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Marcelo Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 73904951, expedida pela SSP/PR e do C.P.F. n.º 271.741.152-68; e Sr. Paulo Cesar Costa Menezes, brasileiro, casado, químico industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43336908, expedida pela SSP/PR e do C.P.F. n.º 709.791.469-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E INTERNET MÓVEL**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 038/2017, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94 e 9648/98, Lei 10.520/02, Decreto n.º 592/05, Lei Complementar 123/06 e, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal) e Internet Móvel, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato, a fim de atender as necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

CLAUSULA SEGUNDA - Das características do serviço:

1. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela **CONTRATADA**;
2. A **CONTRATADA** está ciente de que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones serem utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, devendo, para tanto, ser assegurada a plena e perfeita prestação dos serviços;
3. A estimativa de quantidade realizada com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

4. A **CONTRATADA** deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas constantes na cláusula quinta.
5. A **CONTRATADA** deverá efetuar a **Portabilidade** de todos os números existentes na Prefeitura. Os números a serem portados deverão ser entregues a **CONTRATADA** juntamente à ordem de serviço.
6. Reconhecer o colaborador que for indicado pela **CONTRATANTE** para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos.
7. Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a **CONTRATANTE** bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.
8. A **CONTRATADA** deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE ou WCDMA.
9. Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas.
10. Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.
11. Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.
12. Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.
13. Para o item 10 (VC 2 – Ligações para mesma operadora), cada acesso de dados poderá ter consumo de dados, sendo que até 1 (um) GB ela deverá navegar em sua velocidade padrão e após este limite os acessos poderão ter sua velocidade reduzida sem custo por (MB) Megabytes utilizados após este limite.
14. A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE ou 3G. Velocidades máxima e mínima não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários. Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G.
15. Fica estimada, para fins de contrato, 30.000 (trinta mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
3. Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
4. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços; cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;
6. Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.
8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir este contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer cláusula estabelecida neste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;
2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
3. Possibilitar à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e **isentando-se** de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2.
4. Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
5. Informar a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;
6. Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
7. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada, que deverá discriminar todos os serviços executados, e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

8. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes das ligações e dos acessos a dados de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;
10. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
11. Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
12. Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste instrumento, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
13. Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
15. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
16. Possibilitar à Prefeitura Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da **CONTRATADA**;
17. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
19. Comunicar ao gerenciador do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas a responsabilidade por seu pagamento;
21. Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;
22. Manter serviço Anti-fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.
23. **Ter situado na cidade de Itaú de Minas, torres de transmissão que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.**
24. Fornecer sem custos ao **CONTRATANTE** as contas em arquivo TXT, ou em outro meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

25. Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2.
26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
27. No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, disponibilizar os acessos e entregar em comodato os seguintes aparelhos celulares, que deverão ser novos e de acesso móvel pós-pago:

a) 15 Aparelhos Smartphones MOTOROLA Moto G4:

Tela: 5,5 polegadas, 1920 x 1080 pixels, 401 ppi, Corning Gorilla Glass 3

Processador: Snapdragon 617 octa-core (4 x 1,5GHz + 4 x 1,2GHz) com chip gráfico Adreno 405

RAM: 2 GB

Armazenamento: 16 GB, expansível por microSD de até 128 GB

Câmera traseira: 13MP com flash LED de dois tons, abertura f/2.2, gravação de vídeo a 1080p

Câmera frontal: 5MP com sensor OmniVision OV5693, lente grande-angular de 84 graus

Sistema: Android 6.0.1 Marshmallow

Conectividade: 4G LTE, WiFi 802.11 b/g/n, Bluetooth 4.1, GPS

Bateria: 3.000 mAh com carregamento turbo

Dimensões: 153 x 76,6 x 7,9 – 9,8 mm e 155 g

Mais: dual SIM, rádio FM, TV digital HD, entrada 3,5 mm para fone de ouvido

Garantia: 01 ano

CONTEÚDO DA EMBALAGEM: Aparelho, Carregador, Bateria, Fone de ouvido.

b) 68 Aparelhos Smartphones Alcatel 4009:

Quantidade de chip: 02 Chips

Tipo de tela: TFT

Tela: 3,5 polegadas

Sistema operacional: Android 4.1 (Kit Kat)

Núcleo de Processador: Dual-core

Velocidade do processador: 1,00 GHz

Memória RAM: 512 MB

Memória interna: 4GB

Memória expansível: até 32 GB

Acesso à internet: 3G Wi-Fi

Conectividade: Bluetooth

Recursos e funções: Acelerômetro Rádio FM

Resolução da câmera frontal: VGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Resolução da câmara traseira: 2,0 MP

Filma em câmara traseira: WVGA

Garantia: 1 (um) ano

CONTEÚDO DA EMBALAGEM: Aparelho, Bateria, Carregador, Fone de ouvido estéreo.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, sendo prorrogado conforme comando legal Lei Federal 8666/83, Art. 57.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a **CONTRATANTE** das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços o valor médio mensal de R\$ 8.702,50 (oito mil, setecentos e dois reais e cinqüenta centavos) e valor médio anual de: R\$ 104.430,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e trinta reais), correspondente a:

Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	33028	Assinatura básica por acesso.	Serviço	960	5,00	4.800,00
2	33029	VC1 móvel - fixo.	Minuto	120.000	0,23	27.600,00
3	33030	VC1 móvel - móvel. (Mesma operadora)	Minuto	120.000	0,14	16.800,00
4	33031	VC1 móvel - móvel (Outras operadoras).	Minuto	120.000	0,24	28.800,00
5	33023	AD2	Unidade	12.000	0,00	0,00
6	33024	DSL2	Serviço	12.000	0,00	0,00
7	33032	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero).	Serviço	960	5,00	4.800,00
8	33025	TORPEDOS SMS	Serviço	6.000	0,08	480,00
9	33026	GESTÃO (CONTROLE) VIA WEB	Serviço	960	0,00	0,00
10	33033	VC 2 - Ligações para mesma operadora.	Minuto	3.600	0,24	864,00
11	33034	VC 2 - Ligações para fixo.	Minuto	3.600	0,50	1.800,00
12	33035	VC 2 - Ligações para outras	Minuto	3.600	0,70	2.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		operadoras.				
13	33036	VC 3 - Ligações para mesma operadora.	Minuto	3.600	0,24	864,00
14	33037	VC 3- Ligações para fixo.	Minuto	3.600	0,50	1.800,00
15	33038	VC 3 - Ligações para outras operadoras.	Minuto	3.600	0,70	2.520,00
16	33027	Pacote de dados de 3Gb para Smartphones com redução de velocidade após atingimento da franquia	Minuto	180	59,90	10.782,00
TOTAL DO ESTIMADO POR ANO						104.430,00
TOTAL DO ESTIMADO POR MÊS						8.702,50
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 80 (oitenta) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 30.000 (trinta mil) MINUTOS/MÊS!						
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. Somente os itens 01, 07, 09 e 16 terão custo fixo mensal, os demais são variáveis e só poderão ser tarifados mediante utilização.						

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.24.722.0401.2046-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços Telefônicos, constante do presente orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos exercícios subseqüentes as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços ou tarifas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido o reajuste dos preços ou das tarifas dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato ou do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93**.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos acréscimos e supressões:

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os **CONTRATANTES**, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, de acordo com o constante na Nota Fiscal ou da Fatura apresentada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento, que deverá estar devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto, a qual será entregue na Praça Monsenhor Ernesto Cavichioli, 340, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37975-000, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços cobrados pela **CONTRATADA** nas notas fiscais deverão ser aqueles constantes na proposta ofertada, aplicando-se o desconto vigente (obtido no certame licitatório ou concedido posteriormente) sobre o total da fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO: A NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS e C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará suspensa até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo, decorrente dessa suspensão, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: A contagem do prazo para pagamento estabelecida no *caput* desta Cláusula será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da **CONTRATADA** com as retificações devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades estimadas e as utilizadas constantes do edital e dos respectivos anexos que deram origem a este contrato.

CLÁUSULA NONA – Do acompanhamento e da fiscalização:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Nelson Marcondes ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos encargos sociais:

10.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da subcontratação dos serviços:

A **CONTRATADA** poderá efetuar a subcontratação para atender as cláusulas dispostas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das sanções:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

II - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

III - Advertência.

IV - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

V - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

VI - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VII - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

VIII - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

IX - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Itaú de Minas (MG), em 31 de agosto de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
MARCELO ATAÍDE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
PAULO CESAR COSTA MENEZES
CONTRATADA

Testemunhas:
